



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 238/89

Súmula: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS  
DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MU-  
NICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

**Artigo 1º** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do seu vencimento, serão atualizados monetariamente, a partir da vigência desta lei, na forma deste artigo.

**§ 1º** - A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão no valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês do efetivo pagamento pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN em que o débito deveria ter sido pago.

**§ 2º** - Os débitos vencidos até a data da vigência desta lei, serão atualizados até essa data com base na legislação vigente, e depois da vigência desta lei, pelo critério estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 2º** - A atualização monetária dos débitos que forem objeto de parcelamento, será calculada na data da consolidação.

**§ 1º** - Cada parcela do débito consolidado será atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, mediante aplicação do coeficiente obtido com a divisão de 01 (um) Bônus do Tesouro Nacional-BTN correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional-BTN correspondente ao mês da consolidação.

.../...



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.....

§ 2º - As prestações de débitos parcelados anteriormente à vigência desta lei serão convertidos em cruzados novos tomando-se por base o valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

§ 3º - Cada prestação de que trata o parágrafo anterior será atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, mediante a multiplicação do seu valor em cruzados novos, pelo coeficiente obtido com a divisão do Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN na data da vigência desta lei.

Artigo 3º - Os tributos administrativos pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos a multa de mora e juros moratórios, nos termos da legislação vigente, calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, na forma do artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e de outros tributos arrecadados em quotas ou parcelas, relativas ambas, ao Exercício de 1989, vencíveis a partir da entrada em vigência desta lei, serão atualizadas monetariamente, pela multiplicação do valor expresso em cruzados novos pelo coeficiente obtido pela divisão de 01 (um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês de entrada em vigência desta lei.

§ 1º - As parcelas e quotas dos tributos a que se refere o "caput" deste artigo, já vencidas e não pagas, não sofrerão qualquer correção, se pagas até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.

§ 2º - As parcelas e quotas a que se refere o parágrafo anterior, se não forem pagas conforme a disposição do mesmo, serão corrigidas na forma dos parágrafos do artigo 1º, acrescidas de juros e de multas do artigo 3º desta lei.

.....



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em 29 de Setembro de 1989

  
ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal